

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO FAVELARTE, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº 11.923.911/0001-07, sediada na Rua da América, 00081, apt. 303, bloco 10, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, representada por seu Presidente, Sr. Renato Gonçalves Barbosa.

CONTRATADO: JORGE CARLOS CHAGAS, Brasileiro, Casado, ex-atleta profissional, portador do CPF nº 004.093.517-50 e RG nº 081829301 DIC-RJ, residente e domiciliado em Rua Dom Helder Câmara, nº 855 - Bl. 32, aptº 303 - Triagem - Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do Projeto “2 Toques – um na bola, outro na escola” (Proposta TransfereGov nº 029547/2025) estabelece que a função de **Auxiliar Técnico** deve ser exercida por profissional com histórico como ex-atleta de futebol;

CONSIDERANDO a vitoriosa trajetória esportiva do Sr. **JORGE CARLOS CHAGAS**, cuja experiência prática em campo é essencial para auxiliar o Professor de Educação Física na aplicação da metodologia de futebol do projeto;

CONSIDERANDO sua aptidão para atuar como referência positiva e orientador para os 198 beneficiários do núcleo de **São Cristóvão**, contribuindo para o desenvolvimento técnico e para a disciplina dos alunos;

AS PARTES RESOLVEM celebrar o presente contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de **Auxiliar Técnico (Núcleo São Cristóvão)** para o Projeto “2 Toques”, atuando no suporte pedagógico e técnico durante as oficinas de futebol.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES O CONTRATADO obriga-se a:

1. Auxiliar o Professor de Educação Física na condução das aulas e treinamentos práticos.
2. Zelar pela organização e conservação dos materiais esportivos (bolas, cones, coletes) alocados ao núcleo.
3. Colaborar no controle de frequência e no monitoramento do comportamento dos alunos em campo.
4. Participar de reuniões semanais de ponto de controle conduzidas pela Coordenação Geral ou de Núcleo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E CARGA HORÁRIA 3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, acompanhando o cronograma de execução do projeto. 3.2. A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais** (5 horas diárias), conforme escala definida para o núcleo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO 4.1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATADO receberá o valor mensal de **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**. 4.2. O

pagamento será realizado via transferência bancária, condicionado à disponibilidade de recursos e aos prazos operacionais da plataforma **TRANSFEREGOV**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO A presente contratação é regida pela **Lei nº 13.019/2014**, possuindo natureza autônoma e sem vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer controvérsias.

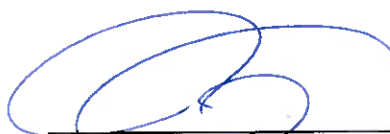
Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2025.



Jorge Carlos Chagas
Representante Legal da CONTRATADA



Sérgio Augusto Correa
Coordenador Geral do Projeto 2 Toques



Renato Gonçalves Barbosa
Presidente do Instituto FAVELARTE